

Adriano Toledo Paiva

“A Coroa nos favorece e honra”: O pedido do índio José de Soisa para livrar a si e os seus da violência e cativo

Palavras-chave: escravos índios; escravidão; população indígena.

Keywords: indians slaves; slavery; indian population.

Mestrando em História
da UFMG
adrianohis@yahoo.com.br

O documento escolhido para transcrição representa uma carta de “*José de Soisa*” – índio designado pelos colonizadores como pertencente à nação Macony – ao Capitão mor do termo da Vila do Príncipe.¹ Nesta missiva o indígena “*aldeyado*”, conforme se intitula no documento, peticiona a restituição de sua liberdade, pois juntamente com seus companheiros eram explorados e violentados, do mesmo modo que se procediam com os escravos da propriedade do Guarda mor Antonio Coelho da Silveira. Denunciava também as impropriedades da jurisdição do Sargento Antonio de Souza Ribeiro que ocupava o cargo vago de comandante do distrito. Esta fonte é essencial para estudarmos a relação entre o gentio e os colonizadores nas regiões de fronteira; suas relações de trabalho nas unidades domésticas e produtivas; evidenciarmos as interfaces entre a política indigenista e o cotidiano; a construção por parte dos índios aldeados de uma nova identidade; o confronto desta identificação com outras categorias, tais como os livres e escravos.

A elaboração da lei que concedia liberdade para os índios, em 1755, e a permissão do casamento de portugueses com índias – sem que recaísse sobre estes e aos seus descendentes nenhuma “*infâmia*” – tornou os indígenas hábeis para “*qualquer emprego, honra ou dignidade*”. Estes aspectos foram reafirmados no *Diretório dos Índios* em (1757); instrumento legal elaborado para normatizar as aldeias civis e regulamentar a liberdade indígena do “Vale Amazônico”. Este *corpus* visava inserir o indígena nos moldes da sociedade lusitana, instruindo-os em sua língua, atividades econômicas e estruturação social.² Estendido para a América Portuguesa, no ano de 1758, o *Diretório* consolidou-se como a coluna vertebral da política indigenista e regulou as ações colonizadoras dirigidas aos índios até ser abolido, em 1798.³ Contudo, este suporte legal influenciaria sobremaneira decisões no tocante ao gentio, e se

Enviado em 28 fevereiro
de 2008 e aprovado em
12 de abril de 2008.

1. Arquivo Público Mineiro. Secretaria de Governo (Seção de manuscritos). Caixa 63, documento 28. (03/09/1804). Doravante: APM. SG. Cx.63, doc.28.

2. Ver: ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

3. Dom Luis Diogo Lobo da Silva aplicou a legislação indigenista, denominada pela historiografia por “Pombalina”, nos territórios que administrou: a Capitania de Pernambuco e de Minas Gerais. Segundo Laura de Mello e Souza, o governador nomeado em 1755 para a Capitania de Pernambuco aplicou a lei do *Diretório dos índios*, criando 25 novas Vilas e arrebanhando 25370 almas. Lobo e Silva aderiu à “*maré anti-jesuítica*”, investindo na instituição de professores régios e cobrança do subsídio

mantivera durante o século XIX em algumas regiões. Neste corpo jurídico destaca-se que:

Entre os lastimosos princípios, e perniciosos abusos, de que tem resultado nos Índios o abatimento ponderado, é sem dúvida um deles a injusta, e escandalosa introdução de lhes chamarem negros; querendo talvez com a infâmia, e vileza deste nome, persuadir-lhes, que a natureza os tinha destinado para escravos dos brancos, como regularmente se imagina a respeito dos pretos da Costa da África. E porque, além de ser prejudicialíssimo à civilidade dos mesmos Índios este abominável abuso, seria indecoroso às Reais Leis de Sua Majestade chamar negros a uns homens, que o mesmo Senhor foi servido nobilitar, e declarar por isentos de toda, e qualquer infâmia, habilitando-os para todo o emprego honorífico: Não consentirão os diretores daqui por diante, que pessoa alguma chame negros aos Índios, nem que eles mesmos usem entre si deste nome como até agora praticavam; para que compreendendo eles, que lhes não compete a vileza do mesmo nome, possam conceber aquelas nobres idéias, que naturalmente infundem nos homens a estimação, e a honra.⁴

Os índios seriam desvinculados da vileza, ao qual foram associados desde os primeiros tempos da conquista, sob a designação “*negros da terra*”. O *Diretório dos Índios* possuía como principal objetivo promover uma convivência entre brancos e indígenas em um mesmo aldeamento. Esta prática visava incutir no aborígine as práticas culturais e valores sócio-políticos do colonizador. Para proporcionar a cristianização do gentio procurava-se estimular a união, via casamento, entre brancos e índios. O estímulo destes consórcios promoveria, conforme o *Diretório*, a extinção da “*odiosíssima distinção, que as nações mais polidas do mundo abominaram sempre, como inimigo comum do seu verdadeiro, e fundamental estabelecimento*”. Segundo este conjunto legal, os moradores da América Portuguesa reputavam por “*infâmia*”, os matrimônios com os índios. Os gentios e os casados com estes poderiam habilitar-se às honras e privilégios da sociedade; os maridos ou esposas que se desprezassem em decorrência da qualidade indígena, poderiam ser denunciados para o Governador, sendo secretamente castigados, como “*fomentadores das antigas discórdias, perturbadores da paz e da união pública*”.⁵ Estas normas retiravam dos indígenas o caráter vil que lhes era atribuído, geralmente associado ao “*sangue infecto*”. Com a aplicação destas diretrizes, os administradores coloniais almejavam que:

Deste modo acabarão de compreender os Índios com toda a evidência, que estimamos as suas pessoas; que não desprezamos as suas alianças, e o seu parentesco; que reputamos, como próprias as suas utilidades; e que desejamos, cordial, e sinceramente conservar com eles aquela recíproca união, em que se firma, e estabelece a sólida felicidade das Repúblicas.⁶

literário, imposto para reconstrução de Lisboa. Em 1763, o mencionado governante aplicaria estes projetos na Capitania de Minas Gerais. SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra*. Política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p.331-332. Nas terras mineiras, a aplicação do *Diretório* consorciou-se ao processo de conquista e descimento das populações nativas para os aldeamentos régios. Investiu-se militarmente contra o gentio para configurar aldeias; permitindo a integração do indígena ao mundo colonial, tornando-os “*fiéis vassalos*”. Os indivíduos inserir-se-iam na vida de aldeados sob forte coação e violência; podendo ser exterminados se não integrassem aos meandros dos anseios colonizadores. Ver: PAIVA, Adriano Toledo. “*Das Trevas do gentilismo às Luzes do Evangelho*”: Entrantes e Indígenas nos sertões do Rio da Pomba. Monografia de bacharelado apresentada ao Departamento de Artes e Humanidades da Universidade Federal de Viçosa (DAH – UFV). Viçosa: 2007.

4. *Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*. Parágrafo 10.

5. *Ibidem*, parágrafos 88, 89.

6. *Ibidem*, parágrafo 91.

7. *Ibidem*, parágrafo 14.

Embora a legislação, da segunda metade do setecentos, retirasse a infâmia do indígena, imputava restrições aos negros e aos indivíduos mesclados com esta qualidade. Observamos que o discurso empregado pelo gentio na petição transcrita pauta-se na construção da imagem de honra atribuída aos índios, em detrimento do estado e *status* degradante imputado ao negro, especialmente o cativo. No *Diretório dos Índios* argumenta-se que a “*reforma dos costumes era um empreendimento árduo*”, especialmente por esta prática vincular-se ao rigor e violência. Estas leis induziram os diretores dos índios para um tratamento calcado na “*suavidade e brandura*”, desterrando-os das “*ebridades*”; colocando fim “*a inclinação que os índios possuíam dos bárbaros costumes de seus pais*”⁷.

Os aldeados que contribuíram para a “*defesa do país*” por combaterem o “*gentio bravo*”, “*nação buticudos*”, eram obrigados pelo comandante do distrito a trabalhar para Silveira. Prometeu-se pagamento de salário pelo trabalho do gentio, assim como “*vinte e tantos alqueires de feijão*”. O diretório régio estabelece que os índios recebam um preço justo pelo seu trabalho, que os diretores observassem sua contratação e pagamento, cuidando para que estes empregassem seus gêneros e serviços para o seu sustento e de suas famílias.⁸ Os Macony, no documento transcrito, não receberam o pagamento, e relataram castigos aferidos com palmatória. Por tais agressões, o suplicante por “*muitos dias não pode abrir as mãos até lhe incharam os braços*”. “*José de Soizã*”, que entre os seus companheiros, conhecia melhor a língua portuguesa e “*tendo já conhecimento do quanto V. A. Real os favorece e os honra; e como não é de intenção de V. Excelência ser o Suplicante castigado como escravo, por um homem libertino, sem religião que não ouve missa*”, peticionava que se tirasse devassa dos procedimentos do Comandante do distrito e do empregador dos trabalhos indígenas. Ademais, reclamava pelos conflitos jurisdicionais que assolavam o continente habitado pelos de sua nação.⁹

O documento que transcrevemos nesta seção livre da *Revista Eletrônica Cadernos de História* aliado a uma recente historiografia que repensa o papel do indígena na conformação da sociedade mineira colonial, ilumina e ao mesmo tempo nos instiga a problematizar aspectos relativos a concepções identitárias, solidariedades e sociabilidades entre o gentio, assim como sua relação com os colonizadores, especialmente no tocante às relações sociais e de trabalho.

Maria Leônia Chaves de Resende ao analisar os inventários de sertanistas e administradores de índios, igualmente a Renato Venâncio¹⁰, não encontrou indígenas registrados no arrolamento de sua escravaria. Contudo, muitos proprietários de carijós ou administradores foram interpelados pelos Juizes de órfãos na partilha de seus bens, durante todo o setecentos. Com a escravidão indígena proibida, arrolavam-se os índios como escravos através de designações mestiças. Muitos indígenas, tal como “*José de Soizã Macony*”, na condição de cativos ou vítimas de maus tratos pelos seus administradores recorreram a Justiça colonial para recuperarem sua liberdade. Segundo a historiadora, Renato Venâncio não percebeu estas especificidades e afirmou que a escravidão indígena permaneceu de maneira residual na sociedade do ouro, predominando somente nas primeiras décadas do setecentos. Os estudos de Maria L. C. de Resende nos indicam que a mão-de-obra indígena embora empregada de “*maneira residual*”, se comparada aos braços cativos africanos, desempenhou importância fundamental na vida dos povoados mineiros

8. *Ibidem*, parágrafos 38, 39, 40, 71.

9. APM. SG. Cx.63, doc. 28.

10. Em Minas Gerais Colonial, a escravidão baseada na exploração da mão-de-obra indígena fora implantada pela incursão dos Bandeirantes paulistas, sobrevivendo, segundo Renato Pinto Venâncio, até a terceira década do século XVIII, tornando-se residual. Neste período, o trabalho indígena fora substituído por escravos africanos devido à pujança do sistema econômico implantado em Mariana, da dependência da reprodução biológica para a reposição de gerações cativas do gentio e do “desaparecimento” das atividades de apresamento. Os silvícolas tiveram importância na vida social e econômica dos primórdios das vilas do ouro. Estudando os inventários post-mortem de Mariana, Renato P. Venâncio observou que os senhores mais poderosos da localidade, que poderiam recorrer ao mercado internacional de escravos, utilizaram a mão-de-obra do “*gentio da terra*”. Estes “cativos da casta da terra” desenvolviam atividades na lida aurífera, coletoras e de caça, eram carregadores de mercadorias nas picadas, ocupavam-se do artesanato. A morte e as dificuldades de reprodução natural foram elementos destruidores do sistema que empregava mão-de-obra ameríndia. Ver: VENÂNCIO, Renato Pinto. “Os Últimos dos Carijós: Escravidão Indígena em Minas Gerais: 1711-1725”. *Revista Brasileira de História*. Volume 17, nº 34, São Paulo, 1997.

setecentistas durante todo o período colonial. As conquistas de terras dos índios proporcionavam aos colonos possibilidade de angariar sesmarias e arrematar índios descidos dos matos, permitindo a utilização de sua mão-de-obra, sob a condição de administrados. A Historiadora analisa as estratégias matrimoniais, a vida de administrados, o cotidiano do gentio surpreendido pelas devassas eclesiásticas, a resistência e alianças entre gentios e colonos, a fim de demonstrar como os indígenas inseriram-se à sociedade colonial, cunhavam suas identidades e compreendiam os seus meandros, reestruturando suas vidas após a destituição de seus “mundos originais”¹¹.

O documento transcrito estabelece importante contraponto para avaliarmos as alterações na política indigenista em Minas Gerais. Na segunda metade do setecentos, com a massiva migração para as áreas sertanejas, o gentio das matas do leste e norte viram-se confinados, ao entorno de núcleos coloniais estabelecidos; portanto, sem espaço para realizarem migrações. As fronteiras, no final do século XVIII, tornar-se-iam cada vez mais militarizadas, desenrolando nestas inúmeras guerras entre indígenas e entrantes, que se intensificariam com as ações militares oitocentistas de “*Guerra Justa*”¹². No oitocentos, as disputas entre gentio e homens envolvidos nas conquistas das terras do leste do termo de Mariana e norte das Minas ficaram mais constantes e ofensivas, embasadas especialmente nas investidas militares contra o gentio.¹³ Em carta régia de 13 de maio de 1808, declarou-se “*guerra ofensiva aos Botocudos antropófagos*”; ou seja, a ação colonizadora poderia executar os índios que oferecessem obstáculos à colonização. Neste intento, ordenou-se a distribuição de destacamentos por todo o território por estes habitados. Decretou-se uma “*Guerra Justa*” ao gentio – com a militarização da região – e por aldeamentos compulsórios aos índios circunscritos nas raias de ação dos postos de milícias. Os índios que resistissem e não se subjugassem à ordem colonial poderiam ser exterminados ou escravizados. Entre 1800 a 1014 foram construídas 61 bases militares ao longo dos Rios Doce, Pardo, Jequitinhonha, Mucuri, Jucuruçu e seus afluentes¹⁴. Minas Gerais fora dividida em sete Divisões Militares distribuídas entre o Doce e Jequitinhonha; construíram-se 27 quartéis sob a regência de Guido Thomaz Marlière¹⁵.

Através deste documento que adveio da investida de um “*índio colonial*”, aldeado e assimilado aos valores da cristandade, observamos as percepções dos indígenas da sua realidade, a busca pela manutenção de sua liberdade através do acionamento da justiça e do conhecimento do corpo legal que o amparasse. Delimitando sua posição perante a sociedade e calcando seu discurso como “*civilizado*” e “*agremiado na Igreja*” – intitulado-se agente das conquistas e

11. RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios Brasileiros: Índios coloniais em Minas Gerais Setecentista*. Campinas: FAFICH/UNICAMP, 2003. (Tese de doutoramento).

12. Ver: PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. “Repensando a política indigenista para os Botocudos no século XIX”. *Revista de Antropologia*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992, v.35, p.75-90. Ver: CUNHA, Manuela Carneiro da. “Política Indigenista no século XIX”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992, p.133-154.

13. Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, governador da Capitania de Minas Gerais em 1806, propusera erigir três destacamentos ou guardas postadas para patrulhamento os portos e margens dos rios e defesa dos ataques de Botocudos nas “*matas gerais aquém do rio Doce*”. Os custos operados na instalação destes postos, sua guarnição com soldados e munições, seriam restaurados pelos tributos dos dízimos e do ouro extraído no veio destes rios. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano III -Fascículo III e IV. Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1898. p.743-745.

14. *Ibidem*, p.81-84.

15. Guido Thomaz Marlière era de nacionalidade francesa e ingressou nas forças terrestres portuguesas a partir de 1802. Em 1811, fora admoestado por suspeita de espionagem para as tropas napoleônicas, mas fora considerado inocente; retornando a Vila Rica, onde, no ano de 1813 teve o seu pedido de trabalhar junto aos índios atendido. Segundo o Conde de Palma, o militar “*tem servido sempre com muita atividade, mostrando zelo pelo real serviço, e que se acha de presente encarregado por um destacamento nos sertões de Pomba com a direção dos índios até aldeados, desempenhando esta comissão com muito acerto e reconhecido o interesse daqueles povos, a fim de que S.A.R. se digne atende-lo com aquela graça que for mais compatível com as circunstâncias e do Seu R. agrado*”. “Correspondência do Conde de Palma 1810-1840”. *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano XX – 1924, 1926, p. 396. Ver traços biográficos de Marlière em: JOSÉ, Oiliam. *Visconde do Rio Branco: Terra, povo, história*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982. p. 55-62.

colonizações – pediam os indígenas, perante o rei, benesses e a solução de contendas que infringiam seus direitos e condições, tal qual procediam os “*fiéis súditos do rei*”.

Arquivo Público Mineiro. Secretaria de Governo (seção de manuscritos). Caixa 63, documento 28. (03/09/1804)

[Folha1]

Illm.mo Ex.mo Senhor

Remetido ao Cap.m Mor do Termo;
para que haja de dar todas as provid.as
q'. lhe parecerem mais adequadas
huma vez, que o Sup.do Sarg.to abusou da
sua autorid.e e castigando por animosi-
dade o Sup.e fazendo igualm.te satis-
fazer os vinte e tantos alqueires em
questão, a q.m legitimam.te tiver o
direito de receber.

V.a R.a

3 de setembro de 1804

[Rubrica]

Diz José de Soisa índio da nação Macony q'. elle sup.te se acha aldeyado e seus companh.ros na fazenda do Guarda Mor Antonio Coelho da Silv.ra termo da V.a do Principe p.a onde forão conduzidos por Ordem do Illm.mo Ex.mo Sr. Visconde de Barbacena para defesa do m.mo Pays por ser combatido do gentio Bravo nação buticudos, em cujo Distrito por falta de Cap.am Se acha Sarg.to servindo de Comand.e, por nome Anto. de S.za Ribro, e este obrigou ao sup.te e seos companheiros a hir trabalhar p.a o Sup.do. Dizendo lhes á via pagar; tam bem vinte e tantos alqueires de feijam que contra a vontade do sup.te e seus companheiros lhos costumou p.a emprestar a outrem; indo o Sup.te pedir o seu feijam pois a fome os obrigava, não so lhe o não quis pagar o seu salário e o d.o feijam; Como lhe deu com uma Palmatória atuararão as pancadas mais de uma hora em termos tais que o Sup.te. muitos dias não poudo abrir as mãos athe lhe enxarão os braços, sendo pois q' o Sup.te inte os seus companheiros o que m.or. Sabe a língua putuguesa e tendo já conhecim.to do q.to Sua A. Rial os favorece e os Onrra, Como não he de intenção de V. Ex.a Ser o Sup.te castigado como escravo por hum Omem Libertino sem Riligião que não ouve missa, Requer a Alta proteção de V. Exa p.a q' haja por bem mandar tirar hua devassa do procedim.to do Sup.te e Sup.do So assim ficara satisfeito e dispicado de tão afrontosa disfeita, Em tão Conhecerá V. Ex.a os dispotismos q' tem o Sup.do praticado com vários sугeitos deste continente, que tem pasado sem castigo, e por isso está com a mam alçada para o mal disacreditando Mofia e os obrigando a seitar crianças emjeitadas na presença de Seus Pais, prendendo criminosos, comprando os bens ou os seus bens por menos de seu valor depois; disimuladam.te manda los soltar, cobrando dividas ex noticam.te, obrigando a seu devedor a fazer venda the da sua propiedade por menos de seu valor, finalm.te axando algum veixado lhe empresta dès p.a no fim do ano colher [Folha 1v.] Colher vinte como consta por todo este termo sendo esta a sua negociação e outros ainda mayores insultos que se não pode por na Respeitavel presença de V. Ex.a, portanto //

P. A V. Ex.ca

Em atenção ao Exposto por força

de justiça e carid.e seja serv.o mandar tirar a d.a devassa

ficando o Sup.do suspenço

de toda a sua jurisdição.

E R M

Bibliografia:

Fontes impressas e manuscritas:

Arquivo Público Mineiro. Secretaria de Governo (Seção de manuscritos). Caixa 63, documento 28. (03/09/1804).

Diretório que se deve observar nas Povoações dos Índios do Pará, e Maranhão, enquanto Sua Majestade não mandar o contrário.

Revista do Arquivo Público Mineiro. Ano III – Fascículo III e IV. Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1898.

Revista do Arquivo Público Mineiro. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, Ano XX – 1924, 1926.

Referências Bibliográficas:

ALMEIDA, Rita Heloísa de. *O Diretório dos índios: Um projeto de civilização no Brasil do século XVIII.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

CUNHA, Manuela Carneiro da. “Política Indigenista no século XIX”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da. *História dos Índios no Brasil.* São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

JOSÉ, Oiliam. *Visconde do Rio Branco: Terra, povo, historia.* Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982.

PAIVA, Adriano Toledo. “*Das Trevas do gentilismo às Luzes do Evangelho*”: Entrantes e Indígenas nos sertões do Rio da Pomba. Monografia de bacharelado apresentada ao Departamento de Artes e Humanidades da Universidade Federal de Viçosa (DAH – UFV). Viçosa: 2007.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. “Repensando a política indigenista para os Botocudos no século XIX”. *Revista de Antropologia.* São Paulo: Universidade de São Paulo, 1992, v.35, p.75-90.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios Brasileiros: Índios coloniais em Minas Gerais Setecentista.* Campinas: FAFICH/UNICAMP, 2003. (Tese de doutoramento).

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra.* Política e administração na América Portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

VENÂNCIO, Renato Pinto. “Os Últimos dos Carijós: Escravidão Indígena em Minas Gerais: 1711-1725”. *Revista Brasileira de História.* Volume 17, nº 34, São Paulo, 1997.